

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**RELATÓRIO DOS
INVESTIMENTOS DO PROPAG**

2º SEMESTRE DE 2025

SED
Secretaria de
Estado de
Educação



1. IDENTIFICAÇÃO

Estado: Mato Grosso do Sul

Secretaria responsável: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS)

Representante legal: Eduardo Corrêa Riedel – Governador do Estado

Representante técnico: Helio Queiroz Daher – Secretário de Estado de Educação

E-mail de contato: gabinete@sed.ms.gov.br

Telefone de contato: (67) 3318-2371

1. INTRODUÇÃO

O presente **Relatório dos Investimentos do PROPAG – 2º semestre de 2025** foi elaborado em observância ao disposto na Lei Complementar nº 212/2025, que instituiu o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), bem como às normas regulamentares federais e orientações emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Propag representa medida estruturante no âmbito da gestão fiscal, voltada à reorganização do passivo junto à União, à recomposição do equilíbrio intertemporal das contas públicas e à ampliação da capacidade de investimento em políticas públicas estratégicas. Trata-se de instrumento que alia responsabilidade fiscal à indução de investimentos estruturais, vinculando o refinanciamento da dívida ao cumprimento de contrapartidas sociais e econômicas.

Nesse contexto, a adesão ao programa implicou, para o Estado:

- a) a reestruturação do perfil da dívida refinanciada junto à União, com redefinição de prazos, encargos e fluxo de pagamento;
- b) a assunção de compromissos fiscais e estruturais compatíveis com a trajetória de sustentabilidade das contas públicas estaduais;
- c) a aplicação mínima de percentual incidente sobre o saldo atualizado da dívida em áreas temáticas estratégicas definidas em lei, com caráter estruturante e não recorrente;
- d) o aporte obrigatório de recursos ao Fundo de Equalização Federativa (FEF), nos termos da legislação vigente;
- e) o cumprimento de metas educacionais vinculadas à expansão da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme metodologia estabelecida pelo Ministério da Educação.

Este Relatório tem por finalidade conferir transparência ativa à execução das contrapartidas assumidas, evidenciando a correta aplicação dos recursos, a aderência às exigências normativas e o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do Programa, consolidando informações extraídas dos sistemas oficiais de gestão orçamentária e financeira do Estado.

Destacam-se, ainda, as seguintes finalidades:

- a) demonstrar, de forma técnica e fundamentada, a observância do percentual mínimo de aplicação incidente sobre o saldo atualizado da dívida, nos termos da Lei Complementar nº 212/2025;
- b) evidenciar a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Propag, discriminando as etapas de empenho, liquidação e pagamento, conforme os critérios estabelecidos na legislação fiscal e contábil vigente;
- c) comprovar o cumprimento das metas educacionais pactuadas no âmbito do programa, com base em metodologia oficial e dados consolidados pelos sistemas nacionais de informação educacional;

d) registrar e detalhar os mecanismos de governança, monitoramento e controle interno adotados pelo Estado para assegurar rastreabilidade, conformidade normativa e transparência na aplicação dos recursos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A elaboração do presente Balanço dos Investimentos do Propag está fundamentada em arcabouço normativo federal e estadual que disciplina tanto a reestruturação da dívida pública quanto a execução orçamentária e a transparência fiscal.

Constituem fundamentos jurídicos do presente relatório:

- **Lei Complementar nº 212/2025**, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG) e estabelece as condições para refinanciamento da dívida junto à União, bem como as contrapartidas obrigatórias em investimentos e aportes ao Fundo de Equalização Federativa (FEF);
- **Decreto Federal regulamentador do Propag**, que detalha os critérios de cálculo, apuração e comprovação das aplicações mínimas exigidas;
- **Portarias e atos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**, que disciplinam os procedimentos de acompanhamento, padronização de demonstrativos e prestação de informações fiscais;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, especialmente no que concerne aos princípios da transparência, da responsabilidade na gestão fiscal e da compatibilidade entre planejamento e execução orçamentária;
- **Lei nº 4.320/1964**, quanto às etapas da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento) e à regularidade da execução orçamentária;
- **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP)** e o **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**, que orientam os registros, consolidações e evidenciações contábeis adotados pelo Estado;
- **Portaria STN/MF nº 369, de 11 de fevereiro de 2026** aprova o modelo de demonstrativo para comprovação da aplicação de recursos nas finalidades previstas no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025;
- **Decreto nº 12.433**, de 14 de abril de 2025 Regulamenta a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag;
- **Lei nº 6.525, de 15 de dezembro de 2025** — Autoriza o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag).

Nos termos da Lei Complementar nº 212/2025, a adesão ao Propag impõe aos Estados as seguintes obrigações estruturantes:

I – Aplicar, anualmente, percentual mínimo equivalente a 2% (dois por cento) do saldo atualizado da dívida refinanciada junto à União em áreas temáticas estratégicas definidas na legislação;

II – Destinar, igualmente, 2% (dois por cento) do saldo atualizado da dívida ao Fundo de Equalização Federativa (FEF), conforme critérios de distribuição estabelecidos em norma federal;

III – Aplicar os recursos provenientes do retorno do Fundo de Equalização Federativa (FEF), na forma prevista no inciso II, alínea “a”, do art. 5º da Lei Complementar nº 212/2025, observadas as finalidades legalmente estabelecidas, constituindo obrigação assumida pelo Estado no ato de adesão ao programa, ainda que, na presente prestação de contas, não haja registro de ingresso do respectivo recurso;

IV – Publicar balanço semestral demonstrativo da execução dos investimentos vinculados ao programa, assegurando transparência ativa e controle social;

V – Comprovar o cumprimento das metas educacionais vinculadas à expansão da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, observada a metodologia oficial definida pelo Ministério da Educação.

O presente documento é, portanto, instrumento formal de prestação de contas e de demonstração de conformidade normativa, integrando o conjunto de obrigações acessórias decorrentes da adesão do Estado ao programa.

3. METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS VALORES

3.1 Base de Cálculo do Percentual Mínimo

O percentual mínimo de aplicação previsto na Lei Complementar nº 212/2025 incide sobre o saldo atualizado da dívida refinanciada junto à União, considerado no exercício financeiro de 2025.

Para fins de apuração da base de cálculo, adotou-se metodologia técnica compatível com os parâmetros federais, observando-se:

- a) o saldo devedor consolidado em 31 de dezembro de 2024, conforme registros oficiais da dívida contratual;
- b) a atualização monetária e os encargos contratuais incidentes até a data-base considerada para o exercício de 2025, nos termos do contrato de refinanciamento;
- c) a consolidação contábil dos valores por meio do Sistema de Planejamento e Finanças do Estado de Mato Grosso do Sul (SPF/SEFAZ/MS), assegurando aderência aos registros oficiais;
- d) a validação técnica pela Superintendência do Tesouro Estadual, responsável pela gestão da dívida pública e pelo controle da execução das contrapartidas do Propag.

A partir dessa base, aplicou-se o percentual de 2% (dois por cento) para definição do montante mínimo obrigatório de investimento nas áreas temáticas estratégicas, bem como o percentual correspondente ao retorno do valor do FEF, conforme inciso II alínea “c” do art. 5.º da Lei Complementar 212/2025.

Importante destacar que, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação legal, consideram-se as despesas liquidadas, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e do § 1.º do art. 64 do Decreto Federal 12.433/2025, por representarem a efetiva verificação do direito adquirido pelo credor após a comprovação da entrega do bem ou da prestação do serviço, garantindo maior fidedignidade na mensuração da execução.

3.2 Critério de Execução Considerado

Para fins de aferição do cumprimento do percentual mínimo de aplicação previsto na Lei Complementar nº 212/2025, o Estado adotou como parâmetro de comprovação as despesas liquidadas no exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e com o § 1.º do art. 64 do Decreto Federal 12.433/2025.

A liquidação da despesa constitui a etapa da execução orçamentária em que se verifica o direito adquirido pelo credor, após a comprovação da entrega do bem ou da prestação do serviço, conferindo materialidade e efetividade ao gasto público. Trata-se, portanto, do estágio que melhor representa a execução real da política pública, afastando meras previsões ou autorizações orçamentárias.

A adoção desse critério assegura maior rigor técnico e transparência na comprovação das contrapartidas exigidas pelo programa, evitando distorções decorrentes de:

- empenhos formalizados sem correspondente execução material;
- restos a pagar não processados, que não representam obrigação efetivamente reconhecida;
- dotações orçamentárias programadas, mas não executadas no exercício;
- registros contábeis que não traduzam a entrega concreta de bens, obras ou serviços.

Dessa forma, a utilização das despesas liquidadas como base de apuração garante aderência aos princípios da fidedignidade, da prudência e da responsabilidade fiscal, além de conferir maior consistência técnica à demonstração do cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado no âmbito do PROPAG.

4. COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM 2025

4.1 Informações Preliminares

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 212/2025, a aplicação mínima obrigatória corresponde a 2% (um por cento) do saldo atualizado da dívida refinanciada junto à União, apurado no exercício de 2025.

Para fins de transparência e rastreabilidade, apresentam-se os parâmetros utilizados:

Item	Valor
Saldo atualizado da dívida (30/11/2025)	R\$ 7.684.462.242,42
Percentual mínimo de aplicação (2%)	R\$ 3.382.356,20
Percentual destinado ao FEF (2%)	R\$ 3.382.356,20

Em consideração a formalização da adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) ocorreu em 23 de dezembro de 2025, as obrigações financeiras decorrentes do programa produziram efeitos jurídicos e orçamentários apenas a partir dessa data.

Desse modo, no exercício de 2025, a exigibilidade das contrapartidas previstas na Lei Complementar nº 212/2025 restringiu-se ao período compreendido entre 23 de dezembro e 31 de dezembro de 2025, correspondente a 8 (oito) dias de vigência no exercício financeiro.

Em razão dessa circunstância temporal, o valor mínimo de aplicação foi apurado de forma proporcional ao período efetivo de vigência da adesão no exercício, observando-se o critério de proporcionalidade diária sobre o montante anual correspondente ao percentual de 2% incidente sobre o saldo atualizado da dívida.

Desse modo, no exercício de 2025, a exigibilidade das contrapartidas previstas na Lei Complementar nº 212/2025 restringiu-se ao período compreendido entre 23 de dezembro e 31 de dezembro de 2025, correspondente a 8 (oito) dias de vigência no exercício financeiro.

Em razão dessa circunstância temporal, o valor mínimo de aplicação foi apurado de forma proporcional ao período efetivo de vigência da adesão no exercício, observando-se o critério de proporcionalidade diária sobre o montante anual correspondente ao percentual de 2% incidente sobre o saldo atualizado da dívida.

Ressalta-se, ainda, que até o presente momento o Estado não recebeu os recursos correspondentes ao retorno do FEF, razão pela qual não há valores a demonstrar ou executar a esse Fundo neste relatório, permanecendo, contudo, a obrigação de aplicação futura nos termos do inciso II, alínea “a”, do art. 5º da Lei Complementar nº 212/2025.

5. RECURSOS APLICADOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM 2025

5.1 Áreas Temáticas Contempladas

Os investimentos realizados no âmbito do Propag foram classificados em áreas temáticas autorizadas pela legislação federal, conforme demonstrativo abaixo:

Área Temática	Empenhado	Liquidado	Pago
Educação Profissional Técnica	R\$ 3.429.557,46	R\$ 3.429.557,46	R\$ 3.429.557,46
TOTAL	R\$ 3.429.557,46	R\$ 3.429.557,46	R\$ 3.429.557,46

Em observância às disposições da Lei Complementar nº 212/2025 e às normas regulamentares do Propag, apresenta-se, a seguir, o demonstrativo analítico das despesas liquidadas no exercício de 2025 vinculadas às contrapartidas de investimento na área de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Os dados constantes neste quadro foram extraídos da Coordenadoria de Finanças (COFIN/SUAD/SED/MS), considerando exclusivamente as despesas classificadas na natureza econômica 4490 – Investimentos, correspondentes a obras, ampliações, reformas estruturais e construção de unidades escolares que ofertam Educação Profissional.

Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação legal, adotou-se como critério de aferição a despesa liquidada, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e do § 1.º do art. 64 do Decreto Federal 12.433/2025, por representar o estágio da execução orçamentária em que se verifica o direito adquirido pelo credor após a comprovação da entrega do serviço ou execução da obra. Tal procedimento assegura maior rigor técnico, transparência e aderência aos princípios da responsabilidade fiscal.

O demonstrativo contempla informações relativas à Unidade Gestora responsável, número do documento de liquidação, identificação da unidade escolar beneficiada, município, favorecido, natureza do investimento e respectivo valor liquidado, garantindo rastreabilidade, conformidade contábil e transparência ativa quanto à aplicação dos recursos vinculados ao Propag.

Os investimentos abaixo discriminados possuem natureza estruturante, voltados à ampliação da capacidade física da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS), modernização da infraestrutura escolar e fortalecimento da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em diferentes nidaddo Estado, contribuindo para a consolidação da política pública educacional e para o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do programa.

<i>Unidade Gestora</i>	<i>Documentos</i>	<i>Escola/ Município</i>	<i>Favorecido</i>	<i>Natureza (4490 -</i>	<i>Valor Liquidado</i>
------------------------	-------------------	------------------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------------

				<i>Investimento)</i>	<i>(R\$)</i>
SED (290101)	2025LQ000367	EE Ver. Kendi Nakai – Paraíso das Águas/MS	B M Engenharia EIRELI	Ampliação de blocos de salas	R\$ 120.042,30
SED (290101)	2025LQ000890	EE Ver. Kendi Nakai – Paraíso das Águas/MS	B M Engenharia EIRELI	Ampliação de blocos de salas	R\$ 92,943,70
SED/MS (290101)	2025LQ013382	EE João Dantas Figueiras (Três Lagoas/MS)	ALT Engenharia Ltda	Ampliação de blocos de salas	R\$ 385.669,95
SED (290101)	2025LQ015025	EE Ver. Kendi Nakai – Paraíso das Águas/MS	B M Engenharia EIRELI	Ampliação de bloco de salas	R\$ 71.732,39
SED (290101)	2025LQ015045	EE Castelo Branco – Mundo Novo/MS	Águia Construtora Ltda	Ampliação de bloco de salas	R\$ 92.157,43
SED (290101)	2025LQ015217	EE Profª Iolanda Ally – Mundo Novo/MS	Vizzotto & Cia Ltda	Reforma geral	R\$ 113.409,84
SED (290101)	2025LQ015851	EE Ver. Kendi Nakai – Paraíso das Águas/MS	B M Engenharia EIRELI	Ampliação de bloco de salas	R\$ 85.948,20
SED (290101)	2025LQ015952	EE Lagoa Bonita – Deodápolis/MS	Mosaico Construções EIRELI	Reforma geral e ampliação	R\$ 283.289,47
SED (290101)	2025LQ016088	EE José Ferreira Lima – Santa Rita do Pardo/MS	NIT Construções Ltda	Reforma geral e ampliação	R\$ 84.604,50
SED (290101)	2025LQ017958	EE Chico Mendes – Água Clara/MS	Construtora Higa EIRELI	Reforma geral e ampliação	R\$ 238.533,25

SED (290101)	2025LQ017971	EE Ver. Kendi Nakai – Paraíso das Águas/MS	B M Engenharia EIRELI	Ampliação de bloco de salas	R\$ 209.553,27
SED (290101)	2025LQ018002	EE Profª Marly Russo Rodrigues – Aquidauana/MS	B M Engenharia EIRELI	Ampliação de blocos de salas	R\$ 91.635,99
SED (290101)	2025LQ018033	EE Cel. Juvêncio – Jardim/MS	Salazar Construtora Ltda	Reforma geral e ampliação	R\$ 259.062,86
SED (290101)	2025LQ018055	Escola Nova – Ribas do Rio Pardo/MS	Poligonal Engenharia	Construção e ampliação	R\$ 530.794,04
SED (290101)	2025LQ019575	EE João Dantas Figueiras – Três Lagoas/MS	ALT Engenharia Ltda	Reajuste de ampliação	R\$ 83.229,22
SED (290101)	2025LQ019645	EE Antônio Valadares – Terenos/MS	Poligonal Engenharia	Reforma geral	R\$ 119.282,05
SED (290101)	2025LQ020344	EE Senador Saldanha Derzi – Itaporã/MS	Construtora Pecini EIRELI	Reforma e ampliação	R\$ 213.946,55
SED (290101)	2025LQ020824	EE Dr. Joaquim Murtinho – Bela Vista/MS	CR Arquitetura e Construção	Ampliação de bloco e refeitório	R\$ 186.602,76
SED (290101)	2025LQ020931	EE Dr. Arnaldo Estevão – Figueirão/MS	Morena Engenharia	Reforma geral e ampliação	R\$ 167.119,60
SED (290101)	2025LQ017958	Escola Estadual Chico Mendes - Água Clara/MS.	Construtora Higa EIRELI	Reforma geral e ampliação	R\$ 238.533,25

Total Liquidado em Investimentos Vinculados à Educação Profissional	R\$ 3.429.557,46
--	-------------------------

5.2 Análise Técnica da Execução

A execução orçamentária das despesas vinculadas ao Propag no exercício de 2025 demonstra plena correspondência entre os valores empenhados, liquidados e pagos, evidenciando que os recursos autorizados foram integralmente executados no período analisado.

Observa-se que:

- O montante empenhado foi integralmente liquidado, indicando que as despesas previstas foram efetivamente materializadas por meio da entrega de bens e serviços;
- A totalidade das despesas liquidadas foi paga dentro do exercício, não havendo constituição de restos a pagar não processados vinculados ao programa.

No exercício em análise, o valor liquidado no âmbito das áreas temáticas do Propag totalizou R\$ 3.429.557,46, concentrado na área de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Tal execução demonstra a operacionalização inicial das contrapartidas vinculadas ao programa, com registro contábil adequado e rastreabilidade assegurada pelos sistemas oficiais do Estado.

6. DESTINAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Em consonância com o caráter estruturante do Propag, os recursos aplicados no exercício de 2025 foram direcionados a investimentos de natureza não recorrente, voltados à expansão da capacidade institucional do Estado e ao fortalecimento de políticas públicas estratégicas.

A concentração dos investimentos na Educação Profissional Técnica reflete estratégia de médio e longo prazo voltada à ampliação da empregabilidade juvenil, ao aumento da produtividade regional e ao cumprimento das metas educacionais vinculadas ao Propag.

6.1 Educação Profissional Técnica de Nível Médio

No âmbito educacional, os recursos aplicados no exercício foram direcionados ao fortalecimento e à expansão da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com foco na consolidação da política de formação técnica integrada ao Ensino Médio.

As ações financiadas compreenderam:

- Readequação física de unidades escolares para viabilizar a oferta integrada e garantir conformidade com os requisitos pedagógicos e normativos da Educação Profissional;
- Ampliação gradual da infraestrutura em municípios do interior do Estado, promovendo descentralização e equidade territorial.

Sob a perspectiva de política pública, tais iniciativas contribuem para:

- Redução dos índices de evasão e melhoria da permanência no Ensino Médio;
- Adequação da formação técnica às demandas do mercado de trabalho regional, promovendo maior aderência entre educação e desenvolvimento econômico;
- Cumprimento das metas estabelecidas na Meta 11 do Plano Nacional de Educação, especialmente no que se refere à ampliação da oferta de Educação Profissional Técnica.

A orientação dos investimentos evidencia a adoção de estratégia estruturante, voltada à consolidação de capacidade instalada permanente e à geração de impactos socioeconômicos sustentáveis a médio e longo prazo.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS EDUCACIONAIS

7.1 Metodologia de Apuração

A aferição das metas educacionais vinculadas ao Propag foi realizada com base em metodologia oficial adotada pelo Ministério da Educação, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 212/2025 e em atos normativos complementares.

Para fins de apuração, foram observados os seguintes critérios técnicos:

- Aplicação da metodologia de ponderação populacional definida pelo Ministério da Educação, a qual considera a população residente e o atendimento educacional global do Estado, e não exclusivamente o desempenho de uma única rede de ensino;
- Consolidação das matrículas ofertadas pela rede estadual, municipal, federal e privada, considerando que a meta educacional é aferida sob a perspectiva do atendimento educacional no território estadual como um todo.

Importa destacar que a metodologia adotada busca refletir o esforço sistêmico do Estado na expansão da Educação Profissional Técnica, evitando distorções decorrentes da análise isolada de uma única rede de ensino e assegurando aderência aos critérios nacionais de monitoramento.

8. AÇÕES ESTRUTURANTES PARA 2026

Com vistas à continuidade do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Propag e à consolidação das metas educacionais vinculadas à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Estado de Mato Grosso do Sul implementará, no exercício subsequente, um conjunto de ações estruturantes orientadas à expansão sustentável da política pública.

Dentre as medidas previstas, destacam-se:

- Expansão da oferta em territórios com menor desenvolvimento socioeconômico, priorizando municípios e regiões com indicadores educacionais e de renda abaixo da média estadual, com vistas à promoção de equidade territorial e redução de desigualdades;
- Integração da política educacional às estratégias de desenvolvimento econômico regional, por meio do alinhamento dos cursos técnicos aos arranjos produtivos locais, às cadeias estratégicas e às vocações econômicas do Estado;
- Inclusão das matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) integrada à Educação Profissional Técnica, quando reconhecidas para fins de cumprimento da meta;
- Aprimoramento dos mecanismos de monitoramento, acompanhamento e avaliação de resultados, com fortalecimento dos sistemas de informação e da governança intersetorial;
- Consolidação e ampliação de parcerias institucionais estratégicas, incluindo cooperação com Instituições de Ensino Superior, Sistema S e setor produtivo, visando elevar a qualidade da formação técnica e a empregabilidade dos egressos.

Essas ações buscam assegurar que os investimentos realizados no âmbito do Propag produzam efeitos estruturais e duradouros, consolidando capacidade instalada permanente e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado.

9. CONCLUSÃO

Com base nos demonstrativos financeiros apresentados, na execução orçamentária registrada e na metodologia de apuração das metas educacionais adotada, conclui-se que o Estado de Mato Grosso do Sul

procedeu à apuração do saldo atualizado da dívida refinanciada junto à União e do respectivo montante mínimo de aplicação exigido pela Lei Complementar nº 212/2025, observando os critérios técnicos e normativos aplicáveis. No período analisado, houve aplicação de recursos na área temática autorizada pela legislação federal, com execução integral dos valores empenhados, liquidados e pagos, demonstrando regularidade contábil e materialidade da despesa.

Os investimentos realizados concentraram-se na área de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, evidenciando alinhamento com o caráter estruturante do programa e com as diretrizes de fortalecimento da política educacional estadual. A execução observou os parâmetros estabelecidos na Lei nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, assegurando rastreabilidade, integridade das informações e conformidade fiscal.

O Estado mantém estrutura de governança e controle voltada ao acompanhamento contínuo das obrigações assumidas, reforçando o compromisso institucional com a transparência, a responsabilidade fiscal e a adequada aplicação dos recursos públicos.

O presente Relatório é publicado em cumprimento à exigência legal de prestação de contas semestral, reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso do Sul com a transparência ativa, o controle social e a gestão fiscal responsável no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados.

Campo Grande MS, 24 de fevereiro de 2026

**HELIO QUEIROZ
DAHER:**

Assinado de forma digital por HELIO
QUEIROZ DAHER.83468528191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=34367871000160,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3,
c=HELIO QUEIROZ DAHER.83468528191
Dados: 2026.02.25 15:24:54 -04'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.21223

Helio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação